



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Diretoria de Assistência Estudantil - DAE
Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis - PRORHAE
Fone: (84) 3315-2124 / Fax: (84) 3315-2123 / (84) 3315-2185 (DAE)
E-mail: dae@uern.br

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº25/2017 – DAE/PRORHAE/UERN
Retificação realizada em 01/06/2017

**DIVULGA EDITAL PARA ACESSO AO
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO.**

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, resolve tornar pública, pelo presente Edital, a abertura de vagas de acesso ao Programa de Concessão de Auxílio Alimentos, no semestre 2017.1, conforme Resolução nº 38/2014 – CD/FUERN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Programa de Concessão de Auxílio Alimentação (PCAA) da UERN, vinculado à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), objetiva oferecer o auxílio ao estudante devidamente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, na UERN, que se encontre em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, visando a sua permanência na Universidade.

1.2 O valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta) reais por mês, que serão pagos em dez parcelas na conta corrente do beneficiário, destinando-se, exclusivamente ao custeio das despesas com alimentos.

1.3 Serão oferecidas no semestre letivo 2017.1, 75 (setenta e cinco) auxílios distribuídos entre os Campi Avançados da UERN, na proporção percentual entre os auxílios disponíveis e a quantidade de alunos matriculados por unidade, conforme o quadro abaixo.

CAMPUS	UNIDADES ACADÊMICAS	PERCENTUAL*	AUXÍLIOS
Mossoró (Central)	Apodi Caraúbas Areia Branca	25%	19
Assú	Macau João Câmara	15%	11
Pau dos Ferros	Umarizal	29%	22
Patu	Alexandria São Miguel	15%	11

Natal	Touros Nova Cruz Santa Cruz	8%	6
Caicó	-	8%	6

*Percentual baseado na quantidade de alunos matriculados no semestre 2016.2 e ajustado no Campus Central considerando a existência do Restaurante Popular.

2. DOS CANDIDATOS:

2.1 Poderá inscrever-se o discente que:

- a) Tenha ingressado na UERN por meio do sistema de cotas de acordo com a legislação vigente;
- b) Esteja regularmente matriculado no semestre letivo 2017.1 em curso de graduação presencial da UERN;
- c) Não tenha sido reprovado por falta em nenhuma disciplina do curso;
- d) Não tenha mais de 02 (duas) reprovações por média;
- e) Não responda ou tenha sido punido em nenhum processo disciplinar, no período de um ano anterior à publicação do presente Edital;
- f) Não ser beneficiário de outro auxílio socioassistencial no âmbito da UERN;
- g) Não estar em trancamento voluntário ou compulsório;
- h) Não tenha bolsa ou outra renda ou remuneração decorrente de programa, projeto ou auxílio no âmbito da UERN;
- i) Não possua vínculo empregatício ou de trabalho remunerado, público ou privado.
- j) Não tenha sido contemplado com o Programa de Apoio Estudante durante o ano de 2015 e 2016.

2.2 O estudante que não tenha ingressado na UERN através do sistema de cotas, e que queira participar do PCAA, deverá apresentar um requerimento com exposição de motivos à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do Programa de Concessão do Auxílio Alimentos (2.1, “a” a “J”), conforme modelo do Anexo II.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 01 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017;

3.2 Os discentes matriculados em cursos no Campus Central deverão entregar os documentos na DAE (Centro de Convivência do Campus Central), no horário de 7:30 às 11h e de 13:30 às 17h e os discentes matriculados em cursos nos Campi Avançados e nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão entregar a documentação à Secretaria Geral do Campus ao qual o curso está vinculado, durante seu horário de funcionamento, conforme discriminado no Quadro do item 1.3.

4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 Para a realizar a inscrição os discentes deverão entregar:

- a) Foto 3x4 do candidato; (obrigatório)
- b) Questionário de Perfil Socioeconômico; (ANEXO I) - (obrigatório);
- c) Histórico escolar da graduação atualizado; (quando for o caso)
- d) Certidão de vínculo acadêmico; (obrigatório)
- e) Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço do candidato; (obrigatório)
- f) Cópias das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica (a partir de março de 2016 – se estiverem

em nome do candidato ou de seu responsável poderão servir como comprovante de residência); (obrigatório)

g) Comprovante de residência (declaração do locador, IPTU, financiamento, escritura do imóvel, contrato de aluguel ou equivalente); (obrigatório)

h) Certidão de antecedentes criminais, emitido na delegacia ou no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do RN (www.tjrn.jus.br/); (obrigatório)

i) Comprovante de renda familiar e/ou individual, que se enquadre em uma das situações abaixo:

- Comprovante do sindicato (quando for o caso);
- Contracheque dos pais ou pensão (por óbito ou alimentícia); (quando for o caso)
- Comprovante de aposentadoria com extrato de recebimento; (quando for o caso)
- Comprovante do INCRA (agricultor); (quando for o caso)
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (do candidato, dos pais ou dos responsáveis pelo sustento da família); – cópia da primeira folha com foto e dados pessoais e cópia da primeira folha do contrato de trabalho e da última); (obrigatório)
- Cartão de inscrição com extrato de recebimento de programas assistências (bolsa família, benefício de prestação continuada – BPC...); (quando for o caso)
- Se autônomo, os pais ou o candidato, preencher auto declaração de renda (Anexo III); (quando for o caso)

J) Cópia dos documentos de identificação (RG ou Certidão de Nascimento) de todas as pessoas que residem com o candidato; (obrigatório)

k) Parecer social emitido por órgão competente do município de origem do candidato (CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente); (obrigatório) (sugestão de modelo do parecer social – Anexo IV)

4.2 Caso selecionado, o discente deverá comprovar:

a) abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome próprio, não podendo ser conta-salário ou poupança. Sem a abertura e ativação desta conta não será possível efetuar o pagamento.

b) regularidade fiscal quanto aos tributos federais, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, disponível no site <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-esituacao-fiscal>;

c) regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa perante a Secretaria Estadual de Tributação e à Procuradoria Geral do Estado do RN, disponível no site <http://www.set.rn.gov.br/uvt/certidaoverificareimprime.aspx>;

d) regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa perante Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site <http://www.tst.jus.br/es/certidao>;

4.3 A regularidade fiscal (federal, estadual e trabalhista) deverá ser mantida e comprovada durante todo o período de recebimento do auxílio, a positividade da regularidade fiscal ensejará na saída do programa.

4.4 A DAE fará verificação nas instâncias competentes da UERN a fim de comprovar a inexistência de punição disciplinar e do cumprimento do item 2.1.

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

5.1 A seleção consistirá na análise do perfil socioeconômico do discente.

5.2. Serão eliminados aqueles que não apresentarem a documentação completa (item 4.1) ou que não se enquadrem nos requisitos do Auxílio Alimentos (item 2.1).

5.3 Serão selecionados **75 (setenta e cinco)** estudantes que tenham menor valor de renda familiar per capita mensal, cuja classificação será em ordem crescente da renda per capita apresentada.

5.3.1 No cálculo da renda per capita será considerada a segunda casa decimal, sem arredondamento, desprezando-se os números a partir da terceira casa decimal.

5.3.2 Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação do resultado.

5.3.3 Ficarà à disposição de todos os inscritos ou de seu procurador ou representante legal, na DAE, a relação completa dos inscritos com a respectiva renda per capita.

5.4 Os alunos que ficarem empatados na 75ª posição serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

- 1º) maior quantidade de membros da família;
- 2º) não residir na cidade onde seu curso é ofertado;
- 3º) maior idade.

Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

6 DOS RESULTADOS:

6.1 O resultado preliminar será publicado no dia 02 de agosto de 2017 no site da UERN.

6.2 Poderá ser formulado recurso, mediante requerimento escrito dirigido ao Gabinete da PRORHAE, contra o resultado preliminar no dia 03 de agosto de 2017.

6.2.1 Os discentes matriculados nos cursos dos Campi Avançados e nos Núcleos Avançados de Educação Superior deverão protocolar o recurso escrito na Secretaria Geral do Campus ao qual o curso está vinculado, durante seu horário de funcionamento, conforme discriminado no Quadro do item 1.3.

6.3 O resultado final será divulgado no dia 04 de agosto de 2017, no site da UERN.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A Diretoria de Assistência Estudantil - DAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o requerente consultar a Diretoria, cuja lista de selecionados será fixada em seu mural e no sítio da UERN www.uern.br.

7.2 Os candidatos não selecionados ficarão na suplência, segundo a ordem de classificação prevista no item 5.3.

7.3 O candidato aprovado em mais de um programa assistencial da UERN ou dos previstos na alínea “h” do item 2.1 deste Edital deverá optar por um deles.

7.4 Durante todo o período em que receber o auxílio do PCAA, o aluno beneficiário:

a) deverá manter as condições de seleção descritas no item 2.1, como também:

I – Não poderá estar em situação de trancamento voluntário ao compulsório;

II - Não poderá ter sido reprovado por falta em nenhuma disciplina do curso;

III - Não poderá ser reprovado por média em mais de duas disciplinas;

IV- Não poderá sofrer punição disciplinar;

V- Não poderá ter positividade na certidão negativa de débitos trabalhistas, estaduais e federais;

VI – Não poderá ser beneficiário de outro auxílio socioassistencial no âmbito da UERN.

7.5 Os alunos beneficiários que descumprirem o disposto no item 7.4 deste Edital e na Resolução n.38/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

7.6 Os valores que serão repassados para os discentes por meio deste Programa poderão sofrer atrasos mensais.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE.

Mossoró-RN, 30 de maio de 2017.

Prof. Dr. Adalberto Veronese da Costa
Diretor de Assistência Estudantil – DAE/PRORHAE

TNS. Séphora Edite N. do C. Borges
Chefe do Setor de Assistência Estudantil – DAE/PRORHAE